

LIDO EM PLENÁRIO

09/09/2021  
*[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	09/09/2021
Sessão N°	23
Ata	23
Resultado	Unânime
<i>[assinatura]</i>	
1° Secretária	

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI N° 2.250/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência dos alunos, sendo disponibilizados através de um portal no SITE da PMM (Prefeitura Municipal de Monteiro) ou dá Secretária de Educação do Município.

Art. 2º. O sigilo dos dados dos alunos deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e ou por seus representantes legais, com senha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
(CAJÓ MENEZES)  
Vereador

Justificativa:

A demonstração de interesse pela vida escolar dos filhos é parte fundamental em seu processo de aprendizagem. Ao perceber que pais e família se interessam por seus estudos e por suas experiências escolares a criança sente-se valorizada, desenvolvendo-se de forma segura e com boa autoestima. Os pais precisam entender, no entanto, que acompanhar a vida escolar dos filhos não deve significar apenas cobrar. O acompanhamento pressupõe muito mais do que isso pois é necessário estimular, motivar, valorizar, ensinar, conversar, prestigiar. A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

*Casa "Vereador José Ferreira Tomé"*

rendimento escolar obtido no bimestre consultado. Este projeto de lei tem por finalidade dar comodidade aos pais para que eletronicamente também possam fazer o acompanhamento de rendimento escolar de seus filhos. O aluno também poderá planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria. A participação familiar na vida escolar dos filhos leva-os, dentre outras coisas, à demonstração de um maior autocontrole e à manifestação de um comportamento cooperativo

Sala das Sessões em 02 de setembro de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
**(CAJÓ MENEZES)**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.250/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2021.



---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 86/GP/CMM

Monteiro, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.250/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Monteiro e dá outras providências.

## SESSÃO III

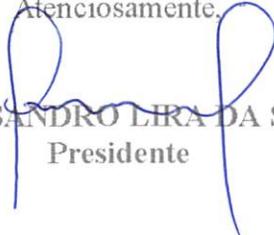
### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente

*OB 11 RECURSOS  
Em 03/09/21*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.250/2021.

Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Monteiro e dá outras providências.

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

**II -** Entendo que o Projeto nº 2.250/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

### **III - Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 03 de setembro de 2021.

  
**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.250/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de setembro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.250/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.250/2021

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

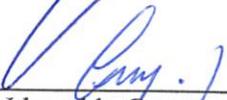
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

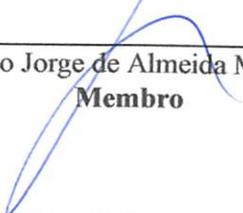
ATA 82/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.250/2021, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Monteiro e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Membro**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

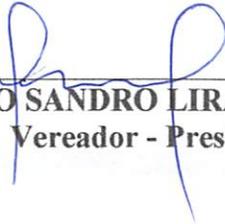
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.250/2021 à Comissão Permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2021.



---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 28/GP/CMM

Monteiro, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Idervaldo Campos Beliz**  
Presidente da Comissão de Saúde e Educação  
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.250/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Monteiro e dá outras providências.

## SEÇÃO III

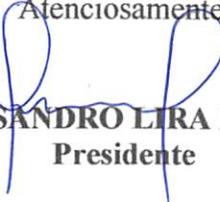
### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

  
**HÉLIO SÂNDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.250/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I-Relatório** - Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.250/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

**II** - O Projeto de lei é de extrema importância à publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados

### **III-Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.250/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

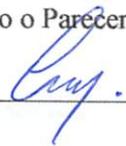
Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

  
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

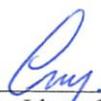
  
Assinatura

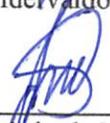
### RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 03 Setembro de 2.250/2021 opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.250/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.250/2021

Sala das Comissões, em 03 setembro de 2021.

  
Presidente Idervaldo Campos Beliz

  
Relator Antônio de Melo Sobrinho

  
Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 28/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.250/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Monteiro e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Idervaldo Campos Beliz  
**Presidente**

Antônio de Melo Sobrinho  
**Relator**

Carlos Roberto Soares de Moura  
**Membro**